



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 262

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Decreto nº 008 de 12 de março de 2020.

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal 1.896 de 24 de novembro de 2010 e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika;

Considerando que as disposições contidas na Lei Municipal nº 1896/2010 e que nos termos Ofício nº 004/2020 expedido pela Coordenadora da Vigilância Sanitária em data de 03 de março de 2020 a dengue está atingindo números que caracterizam perigo público iminente no Município de Indiana, necessitando assim de medidas imediatas de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica.

DECRETA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.896 de 24 de novembro de 2010, a qual no seu artigo 7º, § único, autoriza o Poder Executivo Municipal a editar norma regulamentar para identificação de situações potencialmente causadoras da proliferação do mosquito transmissor, seu grau de relevância e as correspondentes medidas de regularização.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Para efeitos deste decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Foco de Vetor: todo tipo de depósito com capacidade para acumular água e que não tenha recebido as medidas necessárias para prevenir a formação de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*;

II - Criadores: meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

III - Infração: desobediência às disposições contidas na Lei Municipal 1.896 de 24 de novembro de 2010, prejudicando as ações de prevenção e de controle dentro no âmbito municipal.

Artigo 3º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo, materiais inservíveis e livres de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*, evitando proliferação deste vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Capítulo II

DA OCORRÊNCIA

Artigo 4º - Constatada a existência de imóvel que apresente a ocorrência de focos do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, o proprietário ou possuidor será notificado pela autoridade municipal para que tome as providências necessárias para a devida eliminação dos focos.

§ 1º - Serão consideradas irregularidades a constatação da presença de depósitos servíveis ou não, que apresentarem água parada no seu interior propiciando dessa maneira o desenvolvimento das formas imaturas do *Aedes Aegypti* e com isso a possibilidade de ocorrência de epidemias de dengue, chikungunya e zika.

§ 2º - A notificação poderá ser realizada:

I - pessoalmente;

II - por correspondência com aviso de recebimento (Carta AR);

III - por edital, nos casos de não localização do proprietário ou possuidor.

§ 3º - Da notificação constará:

I - o prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da notificação para que o notificado regularize a situação constatada;

II - a identificação da situação do imóvel;

III - os dados do proprietário ou possuidor do imóvel;

IV - a informação de que a não eliminação dos focos permitirá a aplicação de multa nos termos deste Decreto.

§ 4º - Caso o notificado se recuse a assinar a notificação, sua recusa será certificada na notificação mediante a assinatura de 02 (duas) testemunhas qualificadas, sendo o proprietário informado que terá o prazo disposto no inciso I do § 3º deste artigo para a devida regularização da situação constatada.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - As infrações, se classificam em:

I - Leve:

- a) **Grau 1:** Quando em imóveis residenciais ou em estabelecimentos comerciais, for detectada a existência de 01 (um) a 02 (dois) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;
- b) **Grau 2:** Quando em imóveis residenciais ou em estabelecimentos comerciais, for detectada a existência de 03 (três) a 04 (quatro) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;
- c) **Grau 3:** Quando em imóveis residenciais ou em estabelecimentos comerciais, for detectada a existência de 05 (cinco) a 06 (seis) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;
- d) **Grau 4:** Quando em imóveis residenciais for detectada a existência de 07 (sete) ou mais focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel ou detectada a presença de foco do vetor em depósitos de água com capacidade acima de 10 litros, em locais onde se propicia a grande proliferação do vetor, tais como: piscinas, caixas d'água, tanques, tambores, barris, bebedouros de animais;

II - Média: Quando em estabelecimentos comerciais for detectada a existência de 07 (sete) a 09 (nove) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;

III - GRAVE: Quando em estabelecimentos comerciais for detectada a existência de 10 (dez) ou mais focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;

Parágrafo único - Será considerado como "mesmo imóvel" a existência de imóveis contínuos do mesmo proprietário, ainda que nas respectivas escrituras constem como imóveis individualizados.

Artigo 6º - As infrações previstas no artigo 5º estão sujeitas à imposição de multas, corrigida anualmente nos termos da legislação municipal pertinente e fixadas de acordo com o grau de relevância e a extensão do prejuízo concretamente causado à saúde pública:

I - Para as infrações leves:

- a) Grau 1: R\$200,00
- b) Grau 2: R\$200,00 + 01Ufesp;
- c) Grau 3: R\$200,00 + 02Ufesp;
- d) Grau 4: R\$200,00 + 03 Ufesp;

II - para as infrações médias: R\$2001,00;

III - para as infrações graves: R\$5001,00;

§ 1º - Previamente as aplicações das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será advertido, mediante autuação expedida pela autoridade sanitária (Vigilância Sanitária), para regularizar a situação no prazo de até 1 (um) dia, findo o qual estará sujeito a imposição dessas penalidades.

§ 2º - Havendo reincidência, o valor da multa será aplicada em dobro.

Artigo 7º - A limpeza dos lotes e ou terrenos baldios obedecerá às regras estabelecidas no Código de Posturas do Município - Lei Complementar nº. 2056/2017 de 13 de julho de 2017 e suas alterações posteriores, e não isentará, em qualquer hipótese, o seu proprietário ou possuidor de possíveis imposições das multas previstas na legislação municipal e nas demais normas regulamentares, caso verificada a presença de focos vetores ou criadouros.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 8º - O agente público da Vigilância Sanitária ou Fiscalização Municipal, no exercício do poder de polícia legalmente conferido, lavrará no local em que for verificada ou na sede da repartição, o auto de infração, que conterá:

I - o nome do infrator, CPF, RG e domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - as penas a que está sujeito o infrator;

V - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de 02 (duas) testemunhas e da autoridade autuante.

§ 1º - Deverá constar no auto de infração a recusa do infrator em assinar o auto.

§ 2º - O agente público autuante é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Artigo 9º - O infrator será notificado para a ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - por correspondência com aviso de recebimento (carta AR);

III - por edital, nos casos de não localização do proprietário ou possuidor.

Artigo 10º - Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará o lançamento do nome do infrator perante os órgãos de restrição e negatificação de crédito, protesto e sua inscrição em dívida ativa.

Artigo 11º - O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da notificação.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Nos casos de oposição, dificuldades ou criação de embaraços, a autoridade sanitária notificará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou a quem estiver no local, para que facilite imediatamente, ou dentro do prazo de 12h00 (doze horas), autorize o ingresso no referido local, conforme a urgência.

Artigo 13º - Persistindo a proibição ao ingresso no referido local, se aplicará as disposições contidas na Lei Federal nº 13.301/2016, Lei Municipal nº 1896/2010 e demais normas aplicáveis a espécie.

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 12 de março de 2020.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente de Secretaria



Portarias



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

PORTARIA nº 020 de 18 de março de 2020

“Dispõe sobre a designação de empregado(a) público municipal para o “Setor de Patrimônio” e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais e;

Considerando a concessão de afastamento temporário a(o) empregado(a) público municipal designado pela Portaria 004 de 07 de janeiro de 2020 para responder pelo “Setor de Patrimônio” da Prefeitura Municipal de Indiana - Estado de São Paulo.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o(a) empregado(a) público municipal **ALINE APARECIDA PREVIATO BRESSAN**, inscrita no CPF nº 337.621.008-02, para responder interinamente pelo “Setor de Patrimônio” da Prefeitura Municipal de Indiana.

Artigo 2º - Nos termos das disposições contidas no artigo 4º da Lei Municipal 1.830/2009, fica concedido a(o) empregado(a) designado no artigo anterior, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do seu padrão de vencimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 18 de março de 2020.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria